Publicação em Diário Oficial
Edição nº 10.559
Data: 06/11/2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 26

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE Nº 18/2019 – PGE/SEAP

Publica relação de vagas e relação de servidores aptos para promoção na Carreira Especial de Advogado do Estado, informa abertura do processo de seleção para a Classe I, estabelece vagas e define as regras para o Concurso de Promoção

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, no Decreto nº 2.709, de 20 de setembro de 2019 e

CONSIDERANDO as decisões proferidas na Ação Ordinária autuada sob nº 28.341/0000 e nos Embargos à Obrigação de Fazer autuados sob n. 12.407/10, ambos da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a orientação para cumprimento de ordem judicial nº 38/2013 – PGE-PRA (protocolado nº 11.771.410-1) e a resolução conjunta nº. 14/2019-PGE/SEAP;

CONSIDERANDO o despacho Governamental expedido em 05/08/19, em que se autoriza a implantação e o pagamento de todas as promoções da Carreira Especial de Advogados (protocolado nº 15.588.506-8);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade e objetividade ao concurso de promoção por antiguidade e por merecimento dos membros integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, bem como a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o concurso de promoção por merecimento.

RESOLVEM

Art. 1º PUBLICAR a relação de vagas para promoção atualmente existentes no quadro de Advogados do Estado do Paraná, todas na Classe I, conforme os seguintes termos:

CLASSE	VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS ABERTAS
I	39	30	9

Art. 2º PUBLICAR a lista dos servidores aptos a concorrer ao concurso de promoção em suas respectivas classes atuais e o número do RG correspondente a cada participante:

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 26

CLASSE II

NOME	RG
ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO	33167938
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	9550100
DENISE DUARTE DA SILVA	64580892
ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVAO	15474300
GABRIEL MONTILHA	13849609
JAIME JOSE FACCIO	11086314
JOSE VALDECIR CAVALINI	35443967
LEILA APARECIDA FERREIRA	38768581
MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA M. SCHNEIDER	6786375
MARIA LUCIA SANCHES	34343136
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	33078366
SILVANA DE MELLO GUZZO	21618373

Art. 3º INFORMAR a abertura de processo de promoção para a Classe I e que as vagas serão providas, alternadamente, de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 4º ESTABELECER, em atenção ao conteúdo da decisão judicial e ao resultado da última promoção efetivada, a divisão das vagas atualmente existentes para promoção, conforme critérios de antiguidade e merecimento:

CLASSE	VAGAS ABERTAS	VAGAS ANTIGUIDADE	VAGAS MERECIMENTO
I	9	5	4

Art. 5º DEFINIR as seguintes regras para o concurso de promoção:

I – Em razão dos termos da decisão proferida nos referidos autos nº 28341/0000, todos os advogados indicados na relação do item 2 serão considerados participantes do concurso de promoção, por antiguidade e merecimento, independentemente da apresentação de requerimento individual.

II – Serão considerados, primeiramente, os participantes que já possuem ao menos dois anos de efetivo exercício na respectiva classe e, na sequência, quando não houver mais candidatos que preencham tal requisito, os que contam com ao menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício na classe, contados da data de publicação da presente resolução.

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 26

III – No caso do concurso para as vagas a serem providas pelo critério de ANTIGUIDADE, a classificação será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em dias, e os dados serão obtidos a partir do dossiê histórico funcional do servidor.

IV – Compete ao advogado solicitar, caso queira, a atualização/retificação do seu dossiê histórico funcional até a data de 14/11/2019, sob pena de desconsideração dos novos dados para o atual concurso de promoção.

V – No caso do concurso para as vagas a serem providas pelo critério de MERECIMENTO, os participantes estão convocados a apresentar, no período de 04/11/2019 a 14/11/2019, requerimento na forma do Anexo I contendo todos os documentos destinados à obtenção da pontuação.

VI – Para fins de promoção por MERECIMENTO, serão aceitos e analisados somente os títulos obtidos e expedidos no período de 21/12/1992 a 03/11/2019, não sendo aceitos aqueles divulgados apenas em páginas eletrônicas.

VII – Os documentos total ou parcialmente utilizados nos concursos de promoção anteriores não poderão ser novamente considerados para efeito de pontuação.

VIII – Se o candidato tiver interesse na utilização de documentos que já foram apresentados em concursos de promoção anteriores, mas que, por qualquer motivo, não foram contabilizados pela Comissão, deve indicá-los de maneira expressa e individualizada, sob pena de não serem considerados na atual promoção.

IX – A apresentação dos documentos deve ocorrer impreterivelmente até a data prevista acima (14/11/2019) mediante requerimento formalizado no sistema eprotocolo-Protocolo Digital do Estado do Paraná e deve ser endereçado ao Grupo de Recurso Humanos da Procuradoria Geral do Estado/COMISSÃO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DO ESTADO – ANO 2019.

X – O Grupo de Recursos Humanos Setorial da Procuradoria Geral do Estado será responsável pelo recebimento do requerimento feito pelos candidatos indicados no art. 2º e correspondente anexação de cópia digitalizada dos requerimentos referentes aos concursos de promoção anteriores.

XI – A Comissão Examinadora pode ser auxiliada por servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ou por outros servidores estaduais indicados pela Procuradora-Geral do Estado.

XII – Recebidos os documentos e após consolidar eventuais dúvidas acerca do mérito dos requerimentos, a Comissão pode solicitar à Procuradora-Geral do Estado que elas sejam dirimidas previamente à realização das avaliações, a fim de conferir uniformidade de tratamento aos candidatos.

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 26

XIII – Apreciados os documentos dos candidatos, a Comissão promoverá o processamento das listas de promoção, conferindo a sua adequação às previsões da presente Resolução, e as remeterá à consideração da Procuradora-Geral do Estado para análise conjunta com o Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

XIV – Caberá recurso das listas provisórias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das listas no Diário Oficial, endereçado à Procuradora-Geral do Estado, que deliberará conjuntamente com o Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

XV – Apreciado o recurso, será publicado o resultado do julgamento e as listas definitivas de promoção, bem assim será providenciada a remessa do resultado ao Chefe do Poder Executivo Estadual para análise e edição dos atos de promoção.

XVI – Serão expedidos comunicados na imprensa oficial para divulgar a publicação das listas e demais fases deste concurso de promoção.

XVII – As listas de promoção serão elaboradas considerando-se o atendimento alternado aos critérios de antiguidade e merecimento, observando-se, ainda, que as vagas que surgirem no decorrer do processo de promoção serão acrescidas ao quadro de vagas do item 4.

XVIII – Havendo necessidade de esclarecimentos a respeito dos procedimentos determinados nesta Resolução, estes somente serão atendidos por meio de requerimento específico endereçado à Comissão Examinadora, devidamente fundamentado, sob pena de não conhecimento.

XIX – Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 6º CONSIDERAR, para fins de promoção por ANTIGUIDADE, apenas os dados constantes dos assentamentos funcionais dos candidatos, devidamente apurados e registrados na forma dos itens 5.3 e 5.4.

Parágrafo único. Será utilizado como critério de desempate para a realização da promoção por antiguidade, o disposto no artigo 83 da Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), a saber:
I – Maior tempo de serviço no Estado do Paraná;
II – Maior tempo de serviço público;
III – Maior prole; e
IV – Mais idoso

Art. 7º CONSIDERAR os seguintes critérios e requisitos complementares para a realização de promoção por MERECIMENTO:

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 26

§ 1º O requerimento deve estar acompanhado dos documentos aptos a comprovar a capacitação profissional e funcional, mediante cópia autenticada ou cópia conferida com o original pelo GRHS de origem do Advogado, independente de já constarem dos assentamentos funcionais, no prazo fixado no item 5.6, sob pena de, em caso de não observância do prazo, serem desconsiderados para a promoção.

§ 2º Poderão integrar a lista de merecimento apenas os Advogados do Estado que não possuírem, no período de 23.11.2017 a 03.11.2019, faltas injustificadas ao serviço ou punições disciplinares impostas pela Administração Pública Estadual ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná, nos termos da declaração anexa à presente Resolução (modelo anexo II).

§ 3º O Advogado do Estado que estiver respondendo a processo disciplinar, seja pela Administração Pública Estadual, seja pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em penalidade.

§ 4º O Advogado do Estado que faltar com a verdade no preenchimento da declaração de que trata o item 7.2, além de ter desfeita a sua promoção, deverá, se tiver sido promovido, restituir as diferenças remuneratórias percebidas indevidamente, sujeitando-se, ainda, a processo administrativo disciplinar, além do encaminhamento da documentação ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas criminais pertinentes.

§ 5º Para fins de promoção por MERECIMENTO serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

I – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: a este grupo será atribuído o valor MÁXIMO de 3 (três) pontos e serão considerados os cursos, reconhecidos pelo MEC, concluídos com aproveitamento e carga horária expressa nos seguintes certificados:
a) doutorado em Direito – 3 (três) pontos;
b) doutorado em área correlata ao Direito – 2 (dois) pontos;
c) mestrado em Direito – 2 (dois) pontos;
d) mestrado em área correlata ao Direito – 1 (um) ponto;
e) especialização em Direito, com carga horária de 360 horas ou mais – 1 (um) ponto por curso;
f) especialização em área correlata ao Direito, com carga horária de 360 horas ou mais – 0,7 (sete décimos) de ponto por curso;
g) magistério superior na área do Direito – 0,3 (três décimos) de ponto por semestre, até o limite de 3 (três) pontos;
h) outro curso de nível superior de área correlata ao Direito – 1 (um) ponto por curso;
i) curso de aperfeiçoamento que guarde relação com área do Direito ou que tenha sido patrocinado pela Administração Pública com carga horária de 120 a

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 26

359 horas – 0,7 (sete décimos) de ponto por curso;
j) curso de atualização que guarde relação com área do Direito ou que tenha sido patrocinado pela Administração Pública com carga horária de 24 a 119 horas – 0,4 (quatro décimos) de ponto por curso;
l) curso de atualização que guarde relação com área do Direito ou que tenha sido patrocinado pela Administração Pública com carga horária de 06 a 23 horas – 0,2 (dois décimos) de ponto por curso

II – O candidato que tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nas alíneas do inciso I só terá direito à metade da pontuação prevista.

III – O título referido na alínea “g” do inciso I deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e, se necessária, declaração do setor de recursos humanos da instituição de ensino, com expressa indicação do período (início e término) de exercício do magistério.

IV – CAPACITAÇÃO FUNCIONAL: a este grupo será atribuído o valor MÁXIMO de 3 (três) pontos e serão considerados os seguintes títulos:
a) exercício de cargo em comissão ou função gratificada – 0,3 (três décimos) de ponto por semestre;
b) exercício da função de chefia de órgão de assessoramento jurídico – 0,5 (cinco décimos) de ponto por semestre;
c) trabalhos publicados e relacionados à área de formação jurídica – 0,4 (quatro décimos) de ponto por trabalho.

V – A documentação referente às alíneas “a” e “b” do inciso IV deve mencionar expressamente o período do exercício (início e término) e se fundamentar, preferencialmente, nas informações contidas no dossiê histórico funcional do servidor, podendo ser aceita declaração do atual dirigente ou de responsável pelo setor de recursos humanos da entidade pública.

VI – A presteza e a eficiência no desempenho da função pública serão consideradas para fins de promoção por merecimento mediante atribuição de 04 (quatro) pontos aos participantes que se enquadrarem nas hipóteses previstas nesta Resolução e comprovarem, mediante apresentação da declaração de que trata o § 2º deste artigo, que no referido período de avaliação não tiveram faltas injustificadas e não foram condenados em processo administrativo disciplinar, seja pela Administração Pública Estadual, seja pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

VII – Em caso de empate na pontuação para promoção por merecimento, será classificado o advogado que possuir inscrição mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná.

VIII – Será desclassificado do concurso para provimento das vagas pelo critério de MERECIMENTO, o participante que obtiver pontuação igual a 0 (zero).

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 26

Art. 8º A abertura do presente processo de promoção por antiguidade e merecimento não gera efeitos financeiros retroativos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2019

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 26

ANEXO I

R E Q U E R I M E N T O

EXCELENTISSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,

EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,

_____,

RG nº _____, ocupante do cargo de Advogado do Estado, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, vem, perante Vossas Excelências, apresentar requerimento para participar do concurso de promoção para classe I, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta nº 18/2019 – SEAP/PGE.

Instruem o presente pedido os seguintes documentos:

a) Declaração de não ter sofrido, no período de 23/11/2017 a 03/11/2019, nenhuma falta injustificada ao serviço e/ou punição disciplinar pela Administração Pública Estadual ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná;

b) Cópia dos títulos destinados a obter pontuação no concurso de promoção pelo critério de merecimento

Termos em que pede deferimento.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 26

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, RG nº _____, inscrito na OAB sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para o fim de participação no concurso de promoção da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, que não possuo, no período de 23/11/2017 a 03/11/2019, nenhuma falta injustificada ao serviço e/ou punição disciplinar imposta pela Administração Pública Estadual ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Inserido ao protocolo 15.870.602-4 por: Moises Moura Saura em: 25/10/2019 17:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 28/10/2019 18:44. Assinado por: Reinhold Stephanes em 04/11/2019 09:02. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ecf9a10a6fbf6436e4addcd569aef3f7